

CONTRATO Nº 43-001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023 120232211002
DISPENSA Nº 43/2023

SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – RRS, CLASSE I DOS GRUPOS A, B, E E, EM BOMBONAS DE 200L, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO.

PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO (Poder Executivo), com Sede Administrativa na Rua Coronel Lucena, nº 744 – Bairro Luiz Gonzaga, inscrito no CNPJ sob nº 12.258.141/0001-98, neste ato representada pela Prefeita do Município, **Tácia Denyse de Siqueira Nobre**, inscrita no CPF sob nº 009.110.824-17, brasileira, solteira, e, RG nº 1.769.716 SSP/AL, residente e domiciliado Rua do Comércio, Centro, CEP: 57.525-000, Ouro Branco/AL.

2 - CONTRATADO: SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.121.325/0001-09, sediada na Rua Secundária 02, s/n, quadra 784, lote 480, Bairro Distrito Industrial Luís Cavalcante, CEL: 57.082-000, Maceió/AL, representada neste ato pelo Sr. Bruno Broad Rizzo Dórea, portador do CPF nº 051.239.534-93, RG nº 98001334230 SSP/AL.

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, complementando o presente contrato para todos os fins de direito e obriga as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento, a executar o Serviços de Coleta de Resíduos, Transporte e Tratamento de Resíduos dos Serviços de Saúde – RRS, Classe I dos Grupos A, B, e E, em Bombonas de 200L, para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ouro Branco, em conformidade com a proposta apresentada e com o termo de referência, com as regras expressas nestes instrumentos.

Item	Descrição	Und de Medida	Quant. Mensal	Quant. Anual	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
------	-----------	---------------	---------------	--------------	----------------	--------------	-------------

01	Coleta, Transporte, tratamento por incineração e destinação final de resíduos dos serviços de Saúde – RSS, classe I, dos grupos A,B e E em Bombonas de 200L que acondiciona até 25KG	Bombona de 200L	20	240	R\$ 102,98	R\$ 2.059,60	R\$ 24.715,20
----	--	-----------------	----	-----	------------	--------------	---------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seu valor total estimado em **R\$ 24.715,20 (vinte quatro mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos)**, em conformidade com a proposta de preço da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluam **todos os custos diretos e indiretos requeridos para cumprimento do objeto**, previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para pagamento do objeto decorrente desta contratação os recursos financeiros serão provenientes do Município de Ouro Branco, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 6060 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional Programática: 10.302.0008.6014 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde.

Elemento De Despesa: 3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte De Recurso: 1.500.1002 – ASPS

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os preços não são possíveis de reajustamento, na forma da Lei Federal nº 9.069 de 29.06.95.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis a partir da entrada da Nota Fiscal, devidamente atestada por quem de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento/ execução do serviço, desde que sejam atestadas o seu cumprimento pelo fiscal do Contrato designado pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de a CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Nenhuma alteração ou modificação dos materiais ou serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO: O prazo para entrega do objeto e/ou execução dos serviços contratados será de forma imediata a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: São de inteira responsabilidade da CONTRATADA:

- I - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;
- II - manter, durante toda a execução do contrato, as condições estabelecidas na peça inicial;
- III - Entregar os itens e/ou execução dos serviços contratados, quando solicitado, ao Município de Ouro Branco/AL, de forma imediata, a partir da data do recebimento da ordem de fornecimento/ serviço;
- IV - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- V - Transferir para o CONTRATANTE os descontos promocionais que venham a ser praticados durante o período de execução deste Contrato;
- VI - Apresentar as Notas Fiscais/Faturas, onde devem estar especificados os materiais fornecidos, sua quantidade e seu valor.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO: A CONTRATANTE nomeia e constitui neste ato o servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO - AL, o senhor (a) Maria Elenice Mendonça Silva, CPF nº 008.552.264-39, Cargo: Diretora administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar a nota fiscal de fornecimento/ serviço para efeito de pagamentos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da PREFEITURA, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte dos materiais que estiverem efetivamente entregues, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) - Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b) - Paralisação injustificada por atraso;
- c) - Em caso de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) - Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da PREFEITURA;
- e) - Por imperícia ou negligência, quando da entrega do objeto contratado, devidamente comprovada;

- f) - Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriundo da fiscalização e/ou normas técnicas;
- g) - Em caso de mútuo acordo ou conveniência da PREFEITURA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for conveniência da PREFEITURA ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral da PREFEITURA por simples apostila a este contrato, após a decisão da Prefeita do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Os contratantes elegem o foro da cidade de Maravilha, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Ouro Branco/AL, 26 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
Tácia Denyse de Siqueira Nobre
Prefeita
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
BRUNO BROAD RIZZO DÓREA
Data: 26/12/2023 17:03:44-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA
Bruno Broad Rizzo Dórea
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome: Silvanio da Paz Silva CPF 168.213.238-28
- 2) Nome: Pão Bulas R. de Moura CPF 177.483.674-12